



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

Número 241

ÍNDICE

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Portaria n.º 374/2017:

Portaria que altera o plano de estudos do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave do Instituto Politécnico de Saúde do Norte 6624

Portaria n.º 375/2017:

Portaria que cria o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária na Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve e aprova o respetivo plano de estudos 6625

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Portaria n.º 376/2017:

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada — APHP e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal 6626

Portaria n.º 377/2017:

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ANASEL — Associação Nacional de Empresas de Lavandaria, Arranjos de Costura, Consertos de Sapatos e Chaves e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — FESETE 6627

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 378/2017:

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 155/2014, de 7 de agosto 6627

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 239, de 14 de dezembro de 2017, onde foi inserido o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 191-A/2017:

Determina o valor global atual líquido, por referência a dezembro de 2019, do procedimento concursal relativo ao Hospital de Lisboa Oriental 6616-(6)

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 372-A/2017:

Altera a Portaria n.º 342-A/2017, de 9 de novembro, e os Despachos n.ºs 9813-A/2017, de 9 de novembro, e 9896-B/2017, de 14 de novembro 6616-(6)

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**Portaria n.º 374/2017****de 18 de dezembro**

Sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave do Instituto Politécnico de Saúde do Norte;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 404/2007, de 10 de abril;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do referido Regulamento;

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração da Portaria n.º 404/2007, de 10 de abril**

Os artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 404/2007, de 10 de abril, que criou o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave do Instituto Politécnico de Saúde do Norte passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

O curso tem a duração de dois semestres letivos.

Artigo 4.º

[...]

O número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do diploma de especialização em Enfermagem de Reabilitação é de 60.»

Artigo 2.º**Alteração ao plano de estudos**

O plano de estudos do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave do Instituto Politécnico de Saúde do Norte passa a ter a redação constante do anexo à presente portaria.

Artigo 3.º**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Artigo 4.º**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano letivo de 2017-2018, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*, em 6 de dezembro de 2017.

ANEXO

Escola Superior de Saúde do Vale do Ave do Instituto Politécnico de Saúde do Norte**Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação**

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Fundamentos de Enfermagem de Reabilitação	ENF	1.º semestre	135	TP:38; PL:5	5
Enfermagem de Reabilitação em Neurologia	ENF	1.º semestre	135	TP:35; PL:4	5
Enfermagem de Reabilitação Cardiorrespiratória	ENF	1.º semestre	81	TP:26; PL:4	3
Enfermagem de Reabilitação em Ortopedia e Traumatologia	ENF	1.º semestre	135	TP:35; PL:4	5
Enfermagem de Reabilitação na Família e Comunidade	ENF	1.º semestre	81	TP:26; PL:4	3
Prática Baseada na Evidência	ENF	1.º semestre	81	T:13	3
Ética e Direito em Saúde	FET	1.º semestre	81	T:13	3
Gestão, Inovação e Supervisão Clínica	ENF	1.º semestre	81	T:13	3
Ensino Clínico I — Cuidados de Enfermagem de Reabilitação a Pessoas com Problemas Neurológicos	ENF	2.º semestre	162	E:116	6
Ensino Clínico II — Cuidados de Enfermagem de Reabilitação a Pessoas com Problemas Neurológicos de Causa Traumática	ENF	2.º semestre	162	E:116	6
Ensino Clínico III -Cuidados de Enfermagem de Reabilitação a Pessoas com Problemas Orto-traumatológicos e Vertebro-medulares	ENF	2.º semestre	162	E:116	6
Ensino Clínico IV — Cuidados de Enfermagem de Reabilitação a Pessoas com Problemas Cardiorrespiratórios	ENF	2.º semestre	162	E:116	6
Ensino Clínico V — Cuidados de Enfermagem de Reabilitação na Comunidade	ENF	2.º semestre	162	E:116	6

Nota. — T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; E: estágio; S: seminário; OT: orientação tutorial.

Portaria n.º 375/2017

de 18 de dezembro

A requerimento da Universidade do Algarve e da sua Escola Superior de Saúde;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do referido Regulamento;

Ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.º**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária na Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, adiante designado «curso».

Artigo 2.º**Regulamento**

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de março.

Artigo 3.º**Duração**

O curso tem a duração de dois semestres letivos.

Artigo 4.º**Créditos**

O número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do diploma de especialização em Enfermagem Comunitária é de 60.

Artigo 5.º**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

Artigo 6.º**Número máximo de alunos**

O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 25.

Artigo 7.º**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

Artigo 8.º**Início de funcionamento do curso**

O curso pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2017-2018, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*, em 6 de dezembro de 2017.

ANEXO

Universidade do Algarve**Escola Superior de Saúde****Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária**

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades Curriculares	Componente	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Qualidade e Segurança dos Cuidados de Enfermagem	Teórica	Semestral	56	8T + 8TP + 6S	2
Gestão e Supervisão Clínica em Enfermagem	Teórica	Semestral	84	11T + 11TP + 6S	3
Enfermagem na Família	Teórica	Semestral	84	11T + 11TP + 6S	3
Enfermagem Comunitária	Teórica	Semestral	420	50T + 50TP + 40S	15
Ética e Deontologia em Enfermagem	Teórica	Semestral	56	8T + 8TP + 6S	2
Investigação em Enfermagem	Teórica	Semestral	84	11T + 11TP + 6S	3
Epidemiologia	Teórica	Semestral	56	8T + 8TP + 6S	2

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades Curriculares	Componente	Tipo	Tempo de Trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Ensino Clínico I — Diagnóstico da Situação de Saúde	Clínica	Semestral	420	315E + 35OT	15
Ensino Clínico II — Intervenção Comunitária	Clínica	Semestral	420	315E + 35OT	15

Nota. — T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; E: estágio; S: seminário; OT: orientação tutorial.

110981343

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 376/2017

de 18 de dezembro

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada — APHP e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada — APHP e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, com publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego (BTE)*, n.º 41, de 8 de novembro de 2017, abrangem as relações de trabalho entre empregadores do setor da hospitalização privada, explorando unidades de saúde com ou sem internamento, com ou sem bloco operatório, destinado à administração de terapêuticas médicas, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes requereram a extensão das alterações da convenção às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade.

Foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 1 da RCM n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento dos Quadros de Pessoal (Anexo A do Relatório Único) de 2015 estão abrangidos pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis no mesmo setor 7095 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, sendo 83 % mulheres e 17 % homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 3008 TCO (42 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 4087 TCO (58 % do total) as remunerações são inferiores às convencionais, dos quais 87 % são mulheres e 13 % são homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 2 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 4,4 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão social o estudo indica que existe diminuição no leque salarial.

Nos termos do n.º 2 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção, o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão e a data de produção de efeitos da tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 10, de 8 de novembro de 2017, na sequência do qual o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE deduziu oposição, alegando a existência de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho próprio, concretamente a Decisão arbitral em processo de arbitragem obrigatória

relativa à APHP — Associação Portuguesa de Hospitalização Privada e à FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, com publicação no *BTE*, n.º 15, de 22 de abril de 2011, e n.º 24 de 29 de junho de 2012.

Em matéria de concorrência entre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho não negociais, a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 483.º do Código do Trabalho determina que a existência de decisão de arbitragem obrigatória afasta a aplicação de outro instrumento de regulamentação coletiva não negocial. Considerando que o sindicato oponente é filiado na FETESE, estando desde modo abrangido pela referida decisão de arbitragem obrigatória, e que ainda assim lhe compete a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores nele filiados, procede-se à exclusão do âmbito de aplicação da presente extensão dos referidos trabalhadores.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo em vigor entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada — APHP e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, com publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2017, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante do setor da hospitalização privada, explorando unidades de saúde com ou sem internamento, com ou sem bloco operatório, destinado à administração de terapêuticas médicas, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empresas filiadas na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical signatária.

2 — A presente extensão não é aplicável aos trabalhadores filiados no Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 6 de dezembro de 2017.

Portaria n.º 377/2017

de 18 de dezembro

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ANASEL — Associação Nacional de Empresas de Lavandaria, Arranjos de Costura, Consertos de Sapatos e Chaves e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — FESETE.

As alterações do contrato coletivo entre a ANASEL — Associação Nacional de Empresas de Lavandaria, Arranjos de Costura, Consertos de Sapatos e Chaves e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — FESETE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2017, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à atividade de serviço de limpeza a seco, de lavandaria e tinturaria, arranjos de costura, consertos de sapatos e chaves e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes subscritoras requereram a extensão das alterações da convenção na mesma área e setor de atividade aos empregadores não filiados na associação de empregadores outorgantes e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias nela previstas, não representados pela associação sindical outorgante.

Foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *ae*) do n.º 1 da RCM n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento dos Quadros de Pessoal (Anexo A do Relatório Único) de 2015 estão abrangidos pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis no mesmo setor 375 trabalhadores por contra de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, sendo 10 % homens e 90 % mulheres. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 351 TCO (94 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 24 TCO (6 % do total) as remunerações são inferiores às convencionais, dos quais 71 % são homens e 29 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1,3 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 20,3 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão social o estudo indica que existe uma diminuição acentuada no leque salarial e nas desigualdades, entre 2008 e 2017.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos n.ºs 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 10, de 8 de novembro de 2017, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a ANASEL — Associação Nacional de Empresas de Lavandaria, Arranjos de Costura, Consertos de Sapatos e Chaves e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — FESETE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2017, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade de serviço de limpeza a seco, de lavandaria e tinturaria, arranjos de costura, consertos de sapatos, e chaves e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de dezembro de 2017.

O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 6 de dezembro de 2017.

110984073

**AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL****Portaria n.º 378/2017**

de 18 de dezembro

O Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, procedeu à reorganização institucional do sector vitivinícola, e disciplinou o reconhecimento e a proteção das denominações de origem (DO) e indicações geográficas (IG), bem como o seu controlo, certificação e utilização, definindo, ainda, o regime aplicável às entidades certificadoras dos produtos vitivinícolas.

A Portaria n.º 155/2014, de 7 de agosto, por sua vez, definiu o regime de produção e comércio dos vinhos e demais produtos vitivinícolas com direito à indicação geográfica (IG) «Terras do Dão», reconhecidas que são as suas aptidões para a produção de vinhos de qualidade e tipicidade próprias.

A referida portaria requer, no entanto, de revisão, de forma a precisar a delimitação geográfica da respetiva área de produção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 155/2014, de 7 de agosto, que define o regime de produção e comércio dos vinhos com indicação geográfica (IG) «Terras do Dão».

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 155/2014, de 7 de agosto

O artigo 4.º da Portaria n.º 155/2014, de 7 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — [...]

a) Do distrito de Aveiro, no município de Sever do Vouga, da União de Freguesias de Cedrim e Paradela, apenas a freguesia de Cedrim;

- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

2 — [...]

a) Do distrito de Aveiro, no município de Sever do Vouga, da União de Freguesias de Cedrim e Paradela, apenas a freguesia de Cedrim;

b) [...]

Artigo 3.º

Substituição do anexo I da Portaria n.º 155/2014, de 7 de agosto

O anexo I da Portaria n.º 155/2014, de 7 de agosto, é substituído pelo anexo à presente Portaria, que passa a fazer parte integrante daquela.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, em 11 de dezembro de 2017.

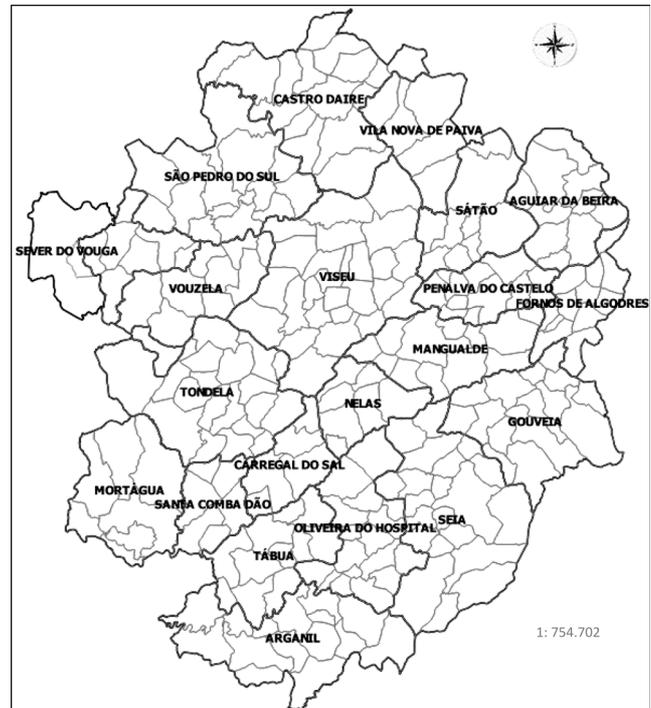
ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º da presente Portaria)

«ANEXO I

(a que se refere o artigo 4.º)

Área geográfica de produção da IG ‘Terras do Dão’

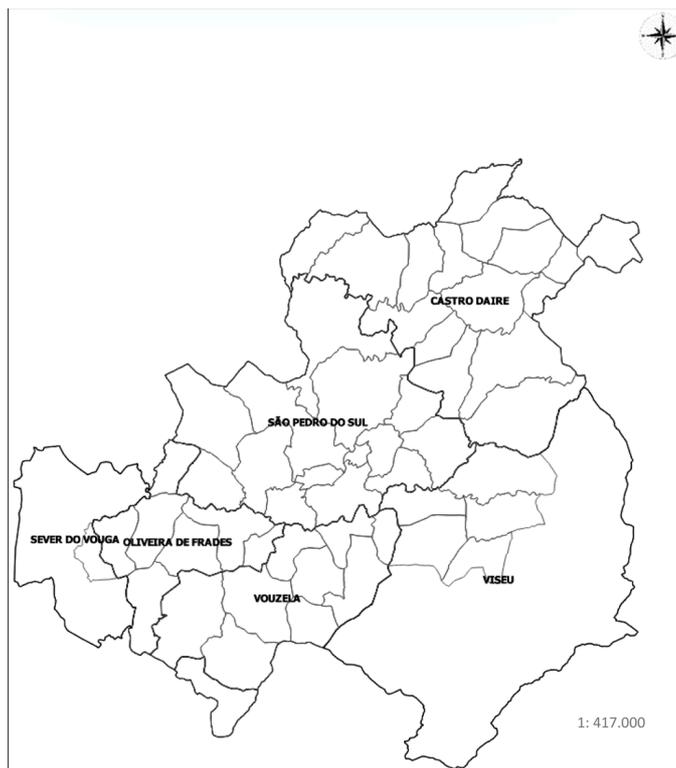


Distrito	Município	Freguesia
Aveiro	Sever do Vouga	União das freguesias de Cedrim e Paradela, apenas Cedrim.
Coimbra	Arganil	(*)
	Oliveira do Hospital	(*)
	Tábua	(*)
Guarda	Aguiar da Beira	(*)
	Fornos de Algodres	(*)
	Gouveia	(*)
	Seia	(*)
Viseu	Carregal do Sal	(*)
	Castro Daire	(*)
	Mangualde	(*)
	Mortágua	(*)
	Nelas	(*)
	Oliveira de Frades	(*)
	Penalva do Castelo	(*)
	Santa Comba Dão	(*)

Distrito	Município	Freguesia
	São Pedro do Sul	(*)
	Sátão	(*)
	Tondela	(*)
	Vila Nova de Paiva	(*)
	Viseu	(*)
	Vouzela	(*)

(*) Todas as freguesias.

Área geográfica de produção da Sub-Região ‘Terras de Lafões’



Distrito	Município	Freguesia
Aveiro	Sever do Vouga	União das freguesias de Cedrim e Paradela, apenas Cedrim.
Viseu	Castro Daire	(*)
	Oliveira de Frades	(*)
	São Pedro do Sul	(*)
	Vouzela	(*)
	Viseu	Bodiosa. Calde. Campo. Lordosa. Ribafeita.

(*) Todas as freguesias.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
